

em 16/09/19

Fls. 58



TERMO Nº 003/574/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
Processo Administrativo nº 139.050/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador [REDACTED] o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço na Praça Ferreira Rabello nº 04, Centro, Natividade - RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. [REDACTED], conforme Termo de Compromisso e Posse, acostada aos autos do Processo Administrativo nº [REDACTED], e considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado à fl. 90, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº [REDACTED], doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado às fls. 54/61 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. Incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do MUNICÍPIO;
2. Trocar informações e dados por meio eletrônico visando à agilização dos

procedimentos;

3. Recolher, em conjunto com os tributos municipais, as custas judiciais e a taxa judiciária, relativas aos processos judiciais decorrentes de execução fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, referentes aos processos de execução fiscal, utilizando a GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário, conforme for acordado com o contribuinte.

III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e aos honorários advocatícios municipais e do total das custas judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio implementação de GRERJ compartilhada específica de dívida ativa;
2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Natividade;
- 3) O recebimento do pagamento da GRERJ compartilhada específica de dívida ativa pode ser efetivado na forma à vista ou parcelada. O parcelamento das custas judiciais e da taxa judiciária acompanhará a mesma quantidade de parcelas estabelecida pelo MUNICÍPIO, para cobrança dos Tributos Municipais e os honorários advocatícios, em acordo com o contribuinte;
- 4) No momento em que a GRERJ compartilhada específica de dívida ativa for quitada junto à instituição bancária conveniada com o TRIBUNAL, o pagamento será comunicado imediatamente à serventia judicial, havendo vinculação da guia paga eletronicamente com o número do processo judicial.

IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

CLÁUSULA QUARTA – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as

21
[Redacted Signature]

seguintes:

1. Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
2. Controle de leilões;
3. Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
4. Baixa no RGI em lote;
5. Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
6. Prática de atos processuais em lote (petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Natividade, 02 (duas) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes;
2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 02 (dois) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;
3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 05 (cinco) funcionários efetivos que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;
4. Custear e confeccionar as cartas de citação - a serem assinadas pelo Chefe de Serventia, na forma da normatização estabelecida pela Corregedoria Geral de Justiça (Consolidação Normativa, art. 250, IV, "a") - responsabilizando-se pela postagem junto aos Correios, bem como, posteriormente, providenciar a catalogação dos Avisos de Recebimentos vindos dos Correios, com o devido



empacotamento e listagem do conteúdo, remetendo-os ao cartório ou digitalizando-os, no caso de processo eletrônico, para a juntada aos autos da execução fiscal pertinente;

5. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

6. Dotar os funcionários encarregados do cumprimento de mandados de meios de transporte adequados;

7. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via *internet*, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

8. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;

9. Enviar para o TRIBUNAL, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com *layout padrão* a ser disponibilizado para o MUNICÍPIO, pelo TRIBUNAL;

10. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo TRIBUNAL, independentemente de aviso;

11. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com o valor do Tributo Municipal e dos Honorários Advocatícios Municipais, utilizando a GRERJ compartilhada específica da dívida ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL, que permitirá o parcelamento das despesas processuais pela mesma quantidade de parcelas do crédito tributário acordado com o Contribuinte;

12. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;

13. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;

14. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;

15. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo contribuinte;



16. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;
17. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;
18. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em GRERJ compartilhada específica de dívida ativa, que já contemple o pagamento das custas;
19. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada distribuição física desde 1º de fevereiro de 2016.
20. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;
21. O MUNICÍPIO somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;
22. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o MUNICÍPIO e o TRIBUNAL, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;
23. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do MUNICÍPIO, a fim de viabilizar a prática constante por parte do MUNICÍPIO, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;
24. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

VI - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO;
3. Disponibilizar ao MUNICÍPIO, no sistema de emissão das GRERJ compartilhadas específicas de dívida ativa, consulta a relatório de demonstrativo das GRERJ emitidas e das GRERJ pagas, para fins de atualização de banco de dados;



4. Arcar com as despesas de publicações no DJERJ, dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;

5. Disponibilizar, automaticamente, no sistema de 1ª instância, os arquivos de distribuição corretamente encaminhados pelo MUNICÍPIO, após o processamento, independente de aviso do distribuidor ou do Cartório responsável;

6. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

VII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Segunda , no que couber.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do Convênio, por parte do TRIBUNAL, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

IX- DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

X - DO ÔNUS

CLÁUSULA DÉCIMA – Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

XI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogado automaticamente pelo mesmo prazo, a cada ano, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.



XII - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O TRIBUNAL, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no DJERJ.

XIV - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro do convênio será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, ..12.. de ..Setembro..... de 2019.

[Redacted]
Desembargador [Redacted]

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Sr. [Redacted]

Prefeito do Município de Natividade